



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2.014

Autor: P.M

“Altera dispositivo da Lei Complementar municipal n.º 013/2009- Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público de Amambai e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/12/2014 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º A Lei Complementar Municipal n.º 013/2009 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público de Amambai, passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e supressões:

“Art. 56 – O docente ficará sujeito às seguintes jornadas de trabalho:

I – Para o Professor com exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental a jornada de 20 (vinte) horas semanais corresponde a 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas/aulas em sala de aula e 08 (oito) de horas de atividade;

II – Para o Professor Regente, com exercício na Educação Infantil, modalidade Creche, a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais corresponde a 30 horas/aulas, sendo 20 (vinte) em sala de aula e 10 (dez) horas de atividade.

§ 1.º - As horas de aula e horas de atividades ministradas pelo professor de educação infantil e ensino fundamental terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2.º - A jornada de trabalho do Professor identificado no inciso I, poderá ser suplementada até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, correspondendo a 48 (quarenta e oito) horas/aulas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas/aulas em sala de aula e 16 horas/aulas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas/aulas em sala de aula e 16 horas/aulas de atividades.

§ 3.º - É vedada a atribuição de jornada suplementar ao Professor Regente da Educação Infantil, com jornada de 25h (vinte e cinco) horas semanais. ”

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Amambai

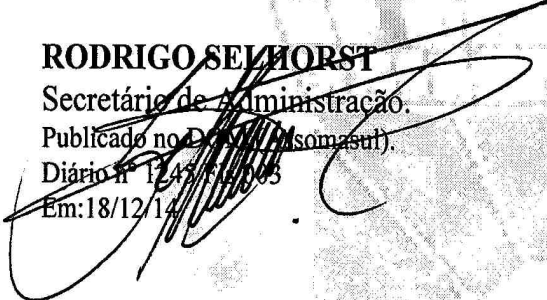
Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2014.


SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.
Publicado no D.O.M. (somassul).
Diário nº 12437/2014
Em: 18/12/14



Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS